



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 164, 15 de Agosto de 1975.

Fixa abono de família e dá outras providências.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes legais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O abono de família, fixado pela Lei nº 4/68 de 04/01/1968, e modificado pelas Leis nº 6/70 e 16/71, será no valor de 3% (três por cento) sobre o salário mínimo regional, por dependente, arredondado para fração de cruzeiros.

Art.2º. Os funcionários que ainda, percebeu abono familiar calculado em 7% (sete por cento) sobre seus vencimentos, não serão beneficiados pelo art.1º desta Lei, permanecendo em vigor o art. 2º da Lei nº 4/68 de 04/01/68.

Art.3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações da despesa orçamentária para o exercício de 1976.

Art.4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se contém e declaram.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 1975.

Ermano Batista Filho
Prefeito Municipal

Adrião Baia
Sec. de Administração